Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 968

de 14 de maio de 2001

Acresce os artigos 5° e 6°, no Decreto n° 568, de 10 de outubro de 1991, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito do município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 568, de 10 de outubro de 1991, fica acrescido dos artigos 5° e 6°, que terão a seguinte redação:

"Art. 5° As atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde são:

I - convocar, mensalmente, a reunião ordinária da COMSAÚDE, e, extraordinariamente, de Ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação da presença;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações com os membros do Conselho;

VI - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;

VIII - colocar os materiais em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações,

decidindo-se em caso de empate;

X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;

XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV - designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos em reunião;

XV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XVIII - conhecer das participações e ausência dos membros do Conselho;

XIX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XX - votar e deliberar "ad referendum".

Art. 6° As atribuições dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde são:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à Deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - assinar as Atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar ratificações ou impugnações das atas;

X - justificar o seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições"

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de maio de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo